Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 077/2023 Processo Legislativo nº. 0993/2023

Anteprojeto de Lei nº 103/2023

Súmula: "Altera- se o §3º do ar. 412, na lei nº 80/1997."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 20/09/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Art. 408. O Executivo Municipal pode fornecer gratuitamente talonário de nota fiscal de produtor para o contribuinte.

Art. 409. O Município, mediante convênio com o Estado do Paraná, pode ceder servidores municipais para, em conjunto com servidores estaduais, prestarem serviços de fiscalização e acompanhamento da emissão e controle da nota fiscal do produtor.

Parágrafo único. Além de servidores municipais, também pode fornecer veículos e equipamentos.

TÍTULO X I I

CAPÍTULO ÚNICO
NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

Seção Única
Disposições Finais

Art. 410. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados nos prazos previstos nesta Lei ou na legislação ordinária.

Art. 411. São parte integrante desta Lei todos os anexos que a acompanham, numerados de I a XIV.

Art. 412. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Pontal do Paraná - UFM, que na data da vigência desta Lei, corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º O valor em Real, da Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizado pelo Poder Executivo, com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º No caso de extinção do IGP-M (FGV), o Poder Executivo poderá adotar outro índice oficial para ser aplicado na atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM

§ 3º Para o exercício de 2022, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2020 a agosto de 2021. (Redação dada pela Lei nº 2210/2021)

Art. 413. Todos os atos relativos a matéria fiscal devem obedecer os prazos fixados nesta Lei.

Art. 414. O prazo é contínuo, excluído do seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 415. Todo o tributo recolhido após seu vencimento será atualizado com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, sobre cujo valor incidirão as penalidades previstas.

Art. 416. O Poder executivo poderá parcelar os débitos tributários, mediante assinatura de termo de confissão de dívida do contribuinte responsável, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, analisada a capacidade contributiva do sujeito passivo e o montante do débito.

§ 1º O valor mínimo das parcelas mensais objeto deste artigo, não poderão ser inferiores a 50% (cinqüenta por cento) da média mensal recolhida ou devida pelo devedor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de parcelamento, apurado em relação ao tributo objeto do parcelamento.

§ 2º Os débitos tributários inscritos em dívida ativa, e não ajuizados, também são passíveis do

A 02

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: **43/2023.**
HORA: **10:00h.**
DATA: **22/08/2023**

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

22/09/2023.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 26, 27 E 28 DE STEMBRO DE 2023 ÀS 15:30HRS.

ORDEM DO DIA

1- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 103/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 77/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:
Sumula: Altera-se § 3º. do art. 412, na Lei nº. 80/1997.

Sinedir da Rosa Cardozo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

04

Ofício Circular nº 015/2023.

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2023.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 26, 27 e 28 de setembro às 15:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

05

EDITAL Nº. 014/2023

Sinedir da Rosa Cardoso - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 26, 27 e 29 de setembro de 2023, às 15:30 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

1- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 103/2023, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº 77/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE:
Sumula: Altera-se o § 3º do art. 142, na lei nº. 80/1997.

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Ofício nº 077/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 20 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0993/2023 Hora: 15:36
Data de Protocolo: 20/09/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 077/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 077/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em sessão extraordinária, a **Mensagem n° 077/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera-se o §3º do art. 412, na Lei nº 80/1997"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7C71-3D33-5C62-70AF e informe o código 7C71-3D33-5C62-70AF

07

MENSAGEM N° 077/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera-se o §3º do art. 412, na Lei nº 80/1997"**

Excelências, a presente proposição objetiva a redução de impactos nas finanças municipais, sem que tal medida estabeleça valores elevados aos nossos contribuintes, fixando a correção da UFM através do IPCA apurado de setembro de 2022 a agosto de 2023 – o que totaliza o percentual de 4,60.

Importante frisar que a atualização é necessária, considerando dentre outros fatores, as reposições aos servidores municipais e aumento de valores das despesas de custeio, o que motiva a presente proposta para cumprir o princípio da legalidade com a devida aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Por fim, ressalta-se a urgência, tendo em vista ser necessária a aprovação até 30/09/2023, justificando que a presente proposição está sendo encaminhada nesta data, posto que o Banco Central divulgou o índice de agosto há poucos dias.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, de forma extraordinária, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7C71-3D33-5C62-70AF e informe o código 7C71-3D33-5C62-70AF

28

PROJETO DE LEI 103/2023

Súmula: "Altera-se o §3º do art. 412, na Lei nº 80/1997"

Art.1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte redação:

"Art. 412. (...)

§ 3º Para o exercício de 2024, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2022 a agosto de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Controladora Municipal

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7C71-3D33-5C62-70AF e informe o código 7C71-3D33-5C62-70AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

09

Código para verificação: 7C71-3D33-5C62-70AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 20/09/2023 11:28:02 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 20/09/2023 11:33:07 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 20/09/2023 11:45:25 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIONEIA SERAFIM DE CASTRO (CPF 031.XXX.XXX-02) em 20/09/2023 13:51:43 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7C71-3D33-5C62-70AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 90/2023

Súmula: "Altera-se o §3º do art. 412, na Lei nº 80/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao Art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte redação:

"Art. 412.(...)

§ 3º Para o exercício de 2024, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2022 a agosto de 2023."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 27 de setembro de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.475, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: "Altera-se o §3º do art. 412, na Lei nº 80/1997"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte redação:

"Art. 412. (...)

§ 3º Para o exercício de 2024, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2022 a agosto de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Controladora Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C3AA9F42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.475, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: "Altera-se o §3º do art. 412, na Lei nº 80/1997"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte redação:

"Art. 412. (...)

§ 3º Para o exercício de 2024, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2022 a agosto de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Controladora Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C3AA9F42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2023

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Pontal do Paraná, entidade política integrante da Federação Brasileira, com seu território abrangido pelo Estado do Paraná, é pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.

Art. 2º O Município de Pontal do Paraná prestigiará em sua atuação, os princípios fundamentais insculpidos na Constituição da Republica Federativa do Brasil e, na sua atuação normativa, os princípios da liberdade, legalidade, igualdade e justa distribuição dos encargos públicos.

Art. 3º O Município de Pontal do Paraná poderá formar convênios ou consórcios com a União, o Estado ou outros Municípios para execução de lei, serviço ou decisão, bem como promover, a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum com os demais municípios.

Art. 4º O balneário Praia de Leste é a sede do Município.

Parágrafo Único - O Município poderá ser dividido em distritos, mediante lei municipal, observada a legislação estadual pertinente.

Art. 5º São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão, o Hino e outros estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Valorizamos sua privacidade
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade
Personalizar
Rejeitar
Aceitar todos